



## **Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras - Lei nº 6.024/74**

As instituições financeiras particulares, as públicas não federais, as cooperativas de crédito, as sociedades integrantes do sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários, as sociedades corretoras e as sociedades arrendadoras que tenham por objeto exclusivo a exploração de “leasing” (Resolução B.C. nº 980/84), sujeitam-se a intervenção e a liquidação extrajudicial, que são mecanismos para sanar sua situação financeira, antes da decretação judicial de falência.

**OBS:** as instituições financeiras federais não estão sujeitas a liquidação extrajudicial, nem à falência, uma vez que a União, na qualidade de controladora destas instituições, deve proceder a sua liquidação ordinária sempre que entender conveniente o encerramento das atividades por elas desenvolvidas.

### **Banco Central do Brasil**

É o órgão da administração indireta federal competente para a decretação da liquidação extrajudicial de instituições financeiras. Tanto a intervenção quanto a liquidação são decretadas diante da verificação de anormalidades, tais como: prejuízos consideráveis, infrações constantes à legislação bancária ou provas de situação de falência.

A decretação da liquidação extrajudicial importa na suspensão das ações e execuções judiciais existentes e na proibição de ajuizamento de novas ações, afastando-se assim a possibilidade de decretação de falência da instituição financeira liquidanda.

Na intervenção ocorrem:

- a suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas e a fluência de prazo das ainda por vencer;
- bloqueio dos depósitos de valor superior a 50 vezes o salário mínimo.

O prazo da intervenção é de 6 meses, prorrogável por mais 6 meses.



Se não ocorrer resultado positivo com a intervenção, passa-se a liquidação extrajudicial que será desenvolvida sob o comando do liquidante nomeado pelo Banco Central, a quem a lei reserva amplos poderes de administração.

O liquidante é investido em suas funções através de um termo de posse, lavrado no livro diário da instituição financeira.

Deve de imediato arrecadar todos os livros e documentos e determinar o levantamento do balanço geral e inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e bens.

A venda dos bens do ativo da instituição será feita através de licitação realizada pelo liquidante com autorização do Banco Central.

### **Contratos Mercantis**

Contrato é um ato jurídico, que para ser válido necessita: agentes capazes, objeto lícito e possível e forma prescrita e não vedada em lei.

Contrato Mercantil pode ser conceituado como: “Um ato jurídico bilateral, pelo qual duas ou mais pessoas, entre si, constituem uma relação jurídica de natureza patrimonial, envolvendo atos de comércio ou pessoa considerada comerciante”.

O contrato mercantil apresenta algumas características que lhes são próprias:

- é celebrado por comerciante, no exercício de sua profissão
- é oneroso, pois o comerciante visa o lucro
- versam em geral sobre coisas móveis.

Pelo contrato de compra e venda, um dos contraentes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro a pagar-lhe certo preço em dinheiro.



## Obrigações das Partes

- do comprador – pagar o preço, receber a coisa e devolver aceitas as duplicatas (nas vendas a prazo).

-do vendedor – entregar a coisa, receber o preço, responder pelos vícios ocultos (redibitórios), emitir fatura, entre outras.

**Tradição** – é o meio pelo qual se transfere a propriedade da coisa móvel, com sua entrega ao adquirente.

**Constituto Possessório** – é a entrega ficta, operada pelo próprio contrato, em que o proprietário aliena a coisa, mas continua na posse direta da mesma, agora em nome do adquirente.

## Tipos de Venda Mercantil

- venda por amostra

- vendas condicionais

- venda a termo

- vendas complexas

- compra e venda com reserva de domínio

- compra e venda com alienação fiduciária em garantia.

## Mandato Mercantil

É o contrato pelo qual uma pessoa se obriga a praticar atos ou administrar interesses de natureza comercial em nome e por conta de outra, mediante remuneração.

O que representa o mandato é a representação, que se exerce através da procuração, sendo o mandante denominado outorgante e o mandatário denominado procurador.



## Obrigações das Partes

### - Mandante

- responder pelos atos praticados em seu nome,
- fornecer os meios para a execução do mandato
- pagar o mandatário
- ressarcir as perdas sofridas pelo mandatário, exceto se houver culpa.

### Mandatário

- executar o mandato, segundo as instruções
- pagar juros por importância recebida e não entregue no prazo
- prestar contas das operações realizadas.

O mandato mercantil se extingue pela revogação dos poderes concedidos, pela renúncia do mandato, pela morte ou incapacidade do mandante ou mandatário, pela falência do mandante e pelo término do prazo ou conclusão do negócio.

## Comissão Mercantil

É o contrato pelo qual alguém se obriga a praticar atos ou negócios de natureza comercial a favor de outra, mas em seu próprio nome.

A pessoa (comerciante) que realiza os negócios, segundo instruções recebidas é denominado comissário, a pessoa que é favorecida e que fornece as instruções denomina-se comitente.

O comissário concretiza as transações comerciais do interesse do comitente, mas não participa dos negócios, podendo até permanecer incógnito. A diferença em relação ao mandato é que o comissário



assume responsabilidade pessoal, perante terceiros, e o mandatário não.

Todos os riscos comerciais do negócio cabem, em princípio ao comitente, contudo, pela cláusula *del credere*, o comissário poderá responder ao comitente pelas obrigações assumidas pelo terceiro com quem contratou.

## **Franquia (*Franchising*)**

É o contrato pelo qual um comerciante (franquiador – *franchisor*) licencia o uso de sua marca a outro (franquiado – *franchisee*) e presta-lhe serviços de organização empresarial, com ou sem venda de produtos.

Através da franquia o franquiado adquire do franquiador os serviços de organização empresarial e mantém com seus próprios recursos e segundo as orientações fixadas pelo franquiador, um estabelecimento que comercializa os produtos ou presta serviços da marca do franquiador.

A franquia é um contrato atípico. A lei nº 8.955/94 disciplina os aspectos da franquia, mas as relações entre as partes são regidas exclusivamente pelas cláusulas contratuais pactuadas.

## **Obrigações das Partes**

### **Franquiados**

- pagamento de taxa de adesão e percentual de seu faturamento
- pagamento pelos serviços de organização empresarial prestados pelo franquiador
- oferecer somente os produtos ou serviços da marca do franquiador
- observar, estritamente, as instruções e o preço de venda ao consumidor estabelecidos pelo franquiador.

### **Franquiador**



- permitir ao franquiado o uso de sua marca
- prestar os serviços de organização empresarial.

## **SEGUROS**

O seguro é o contrato em que uma parte (sociedade seguradora) se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a pagar à outra parte (segurado), ou a terceiros beneficiários, determinada quantia, caso ocorra evento futuro e incerto.

Existe duas espécies de seguro, de acordo com a natureza do interesse segurado:

- **o de ramos elementares** – apólice nominativa, endossável ou ao portador.
- **o de vida** – apólice nominativa.

### **Sistema Nacional de Seguros Privados**

É integrado pelo:

- Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP
- Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
- Instituto de Resseguros do Brasil – IRB
- Sociedades Seguradoras
- Corretores

**O Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP** – é um órgão da administração direta federal que tem como função disciplinar a constituição, o funcionamento, a fiscalização das seguradoras, fixar as características gerais do contrato de seguro, criar normas para as operações securitárias e aplicar as sanções legais.



A **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP** é uma autarquia que tem por objetivo a fiscalização das seguradoras, cabendo-lhe a tarefa de proceder a liquidação extrajudicial destas sociedades.

O **Instituto de Resseguros do Brasil – IRB** é uma sociedade de economia mista, cujas ações estão 50% com a União e 50% com as seguradoras. Tem por finalidade regular o resseguro (quando uma seguradora transfere para outra o risco relacionado com o seguro contratado com terceiros), a retrocessão (cessão de resseguro) e o co-seguro (diversas seguradoras se responsabilizam por cotas de um seguro).

Deve também promover o desenvolvimento do mercado securitário, através de cursos, eventos e publicidade.

As **Sociedades Seguradoras** devem estar autorizadas pelo governo federal para atuarem no mercado de seguros. Podem ser somente S/A e cooperativas (seguros agrícolas, de saúde ou acidente de trabalho).

### **Obrigações das Partes**

A **seguradora** tem a obrigação de pagar ao segurado a importância determinada, se ocorrer o fato previsto no contrato.

O **segurado** deve pagar o prêmio, prestar informações verídicas, não aumentar o risco e comunicar a seguradora a ocorrência do sinistro.

### **Seguro de Vida**

Não tem sentido indenizatório, pois a vida não tem preço, é apenas o adimplemento de obrigação pecuniária decorrente de contrato aleatório. O segurado pode contratar tantos seguros de vida quantos queira e o beneficiário poderá, uma vez ocorrida a morte daquela, receber o pagamento das seguradoras.

O contratante do seguro de vida pode não ser necessariamente o segurado.

## **CONTRATOS BANCÁRIOS**



São aqueles em que uma das partes é necessariamente, um banco, quando há uma efetiva participação do banco na relação contratual. As operações bancárias típicas são aquelas relacionadas com o crédito, e subdividem em passivas (quando o banco assume a posição de devedor da obrigação principal), um exemplo é o depósito bancário onde uma pessoa (depositante) entrega valores monetários ao banco, que se obriga a restituí-los quando solicitado, e também a conta corrente. Ativas (quando o banco assuma posição de credor da obrigação principal), como por exemplo a abertura de crédito, onde o banco concede crédito aos seus clientes com recursos coletados junto a outros clientes nas operações passivas.

### **Atividades Bancárias**

Os principais contratos bancários são:

**Mútuo Bancário**, que é o contrato pelo qual o banco empresta ao cliente certa quantia em dinheiro.

**Desconto Bancário**, é o contrato em que o banco (descontador) antecipa ao cliente (descontário) o valor de crédito deste contra terceiro, mesmo não vencido, recebendo tal crédito em cessão. Nesta operação o banco deduz do valor quantia para as despesas e juros correspondente ao lapso de tempo entre a antecipação e o vencimento.

**Abertura de Crédito**, é o contrato pelo qual o banco coloca a disposição do cliente certa quantia de dinheiro, que pode ou não utiliza-lo. O cliente somente pagará encargos ou juros quando utilizar o crédito aberto. Este contrato pode ser denominado “cheque especial”.

**Crédito Documentário**, é o contrato pelo qual o banco (emissor) assume perante seu cliente (ordenante), a obrigação de proceder pagamentos em favor de terceiro (beneficiário), contra a apresentação de documentos relacionados a negócios realizados por estes últimos.

É muito utilizado para pagamento de importações. A função econômica deste crédito é muito importante, pois implica para o





comprador num financiamento da operação, já que restitui ao banco o valor pago ao beneficiário através de amortizações sucessivas.

**Faturização (factoring)**, é o contrato pelo qual uma instituição financeira (faturizada) se obriga a cobrar os devedores de um empresário (faturizado), prestando a este os serviços de administração de crédito.

**Cartão de Crédito**, é o contrato pelo qual uma instituição financeira (emissora) se obriga perante uma pessoa física ou jurídica (titular) a pagar o crédito concedido a esta por um terceiro, empresário credenciado por aquela (fornecedor).

O cartão de crédito é o documento pelo qual o titular prova, perante o fornecedor, a existência do contrato com a instituição financeira emissora, servindo também para a confecção de nota de venda, que é o instrumento de outorga do crédito pelo fornecedor ao titular.